

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 16/2024

Caratinga, 12 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Organizações Kakinho & Filhos LTDA.			CPF/CNPJ: 00.335.101/0001-13		
Endereço: Fazenda Peixinho, Córrego Monte Sinai, S/N			Bairro: Centro		
Município: Mutum	UF: MG		CEP: 36.955-000		
Telefone: (33) 3312-1380	E-mail: escritoriolito@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Silon Gomes Camargo			CPF/CNPJ: 215.970.656-68		
Endereço: Fazenda Casarão – Noturno, S/N			Bairro: Zona Rural		
Município: Mutum	UF: MG		CEP: 36.955-000		
Telefone: (33) 99981-3009	E-mail: escritoriolito@hotmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Peixinho 04			Área Total (ha): 98,9583		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.724 - Livro: 2 - Folha: 1			Município/UF: Mutum / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144003-CE12.6430.B622.48EB.BFB2.DC44.FAA3.4643					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0032	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0032	ha	24 k	243.171	7.804.382

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	captação de água	0,0032

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	---	---	0,0032

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2024
- Data da vistoria: 17/09/2024
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2024
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, NÃO houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), Processo SEI nº 2100.01.0010449/2024-53, apresentado pelo **Organizações Kakinho & Filhos LTDA**, CPF/CNPJ **00.335.101/0001-13**, referente a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,0032ha**".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, denominado Fazenda Peixinho 04 – Matrícula nº 11.724, situada na zona rural do município de Mutum, com localização de sua Sede nas coordenadas UTM Lat. 7.804.246 e Long.

242.832, fuso 24K, WGS84. Possui área total de 98,9583ha, com 3,2986 Módulos Fiscais.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia), estando localizado predominantemente na microbacia do rio Mutum, na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144003-CE12.6430.B622.48EB.BFB2.DC44.FAA3.4643

- Área total: 98,9583 ha [área total indicada no CAR]

- Módulos Fiscais: 3,2986

- Área de reserva legal: 19,7939 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 9,7190 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 84,5251 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 12,6810 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 7,1129

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações realizadas durante a vistoria e análise técnica geoespacial do imóvel, porém, o conceito de imóvel rural não foi aplicado de forma correta no cadastramento do CAR, pois, considera-se como um único imóvel rural todas as áreas limítrofes do mesmo proprietário/possuidor, ainda que possua mais de um registro/matrícula. E, durante a análise do processo, foi identificado o imóvel FAZENDA PEIXINHO, com área de 40,1194ha, de mesmo proprietário e limítrofe ao imóvel, e que foi cadastrado no CAR MG-3144003-2A57.01E7.6E7F.4DFB.A1BC.7C42.E990.1E1B.

Como o SICAR não permite a sobreposição de cadastros vinculados ao mesmo CPF/CNPJ, o proprietário deverá selecionar um dos cadastros para constar toda a extensão do imóvel e solicitar o cancelamento dos demais cadastros por meio da Central do Proprietário/possuidor. Ou seja, o proprietário deverá realizar a retificação de um dos CARs para englobar a área total do imóvel rural, após o cancelamento do(s) cadastro(s) limítrofe(s) de mesmo domínio. Por conseguinte, deverá realizar a demarcação de todas as áreas de fragmento florestal e de áreas de Reserva Legal, conforme já informado nos dois CARs e, conforme não possui o mínimo de 20% de fragmento florestal, para compor a área de Reserva Legal, deverá ser demarcada as áreas para recomposição separadamente. É importante destacar que no CAR MG-3144003-2A57.01E7.6E7F.4DFB.A1BC.7C42.E990.1E1B, não foi demarcada parte de área de APP, na margem do Rio (porção norte do imóvel), e deverá ser considerada/demarcada na retificação.

Dessa forma, fica **aprovada** a localização da Reserva Legal conforme apresentado no processo devendo-se realizar a retificação do CAR, verificando-se o conceito de imóvel rural e apresentar cronograma de recomposição das áreas da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida é: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de **0,0032ha**.

Da análise das documentações e estudos apresentados verificamos que o objetivo da solicitação, requerida para autorização, refere-se à intervenção em APP para realizar atividades de infraestrutura com passagem de tubulação para captação de água, sem a necessidade de corte de vegetação nativa.

A área total requerida para intervenção, de 0,0032ha, está *situado nas seguintes coordenadas UTM: X1= 243.172, Y1= 7.804.382; X2= 243.193, Y2= 7.804.357; X3= 243.193, Y3= 7.804.357 e X4= 243.171, Y4= 7.804.381.*

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 813,07** (oitocentos e treze reais e sete centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0032ha. Documento DAE nº 1401334542767 (**doc. SEI nº 85877027**).

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *fora de área prioritária*

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária e fabricação de produtos de laticínios

- Atividades licenciadas: D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Processo: **4302/2022** - Número da licença: **Nº 4302**

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no imóvel bem como análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Durante a vistoria in loco, realizada dia 17/09/2024, foi possível verificar que o local requerido para a intervenção, de **0,0032ha**, trata-se de área de preservação permanente por situar na margem de curso d'água do Rio Mutum, com objetivo de implementar a instalação de uma bomba e tubulações necessárias para a captação e condução de água para abastecimento de um empreendimento de laticínios, e, conforme observado in loco e justificativa apresentada pelo requerente, não haverá necessidade de corte de vegetação nativa, para instalação das tubulações. Assim, os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *topografia plana, até 10° de inclinação.*

- Solo: LVA textura média

- Hidrografia: localiza micro-bacia do rio São Manoel de Mutum, na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica e de acordo Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009 (IEF), disponível no IDE-Sisema, a propriedade possui área com remanescente de formação vegetal nativo de Floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Na região, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte. Durante a vistoria não foi verificada ocorrência de nenhuma espécie.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente um laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional no qual a responsável técnica, RAQUEL RODRIGUES SANTOS, ART MG20242886175, certificou a inexistência de alternativa locacional para a intervenção na área de APP, uma vez que, para que seja possível realizar a atividade de captação de água, será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente, para a implantação de uma estrutura para captação de água para irrigação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação realizamos a análise do processo e observamos que o requerimento, para intervenção ambiental, foi do tipo de autorização convencional, por considerar que o requerimento não apresenta informações de atividades como Simples Declaração, estabelecido no Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019.

Através de vistoria in locu e análise remota das imagens de satélites disponíveis foi constatado, que a área requerida para intervenção se trata de área de preservação permanente, margem de curso d'água (córrego/rio), e também foi possível verificar que, na área requerida não possui vegetação nativa para supressão. Observamos que a faixa requerida situa ao lado de área com vegetação nativa, porém, para a instalação e passagem da tubulação, para captação de água, não haverá necessidade do corte de árvores. Dessa forma, considerando que o objetivo da intervenção é somente a utilização de uma faixa de área para a passagem de tubulações/encanamentos, para captação de água, justifica-se a não necessidade de supressão de vegetação nativa.

Quanto aos aspectos legais verificamos que as intervenções e supressão de vegetação em APP são legalmente admitidas nos casos de utilidade pública, **interesse social** e **baixo impacto**, desde que inexistam alternativa técnica locacional à intervenção, sendo apresentado pelo requerente. O artigo 8º e 9º da Lei Federal 12.651/2012, disciplinam a esse respeito:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de **interesse social** ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[...]

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de **baixo impacto ambiental**.

Considerando-se o objetivo da intervenção requerida, “*implantação de instalações necessárias à captação e condução de água*” e *implantação da infraestrutura necessária para condução de água para a atividade de irrigação*, observamos que a atividade requerida é considerada como de “**interesse social**” sendo a intervenção de “**baixo impacto ambiental**”, o que justifica a sua intervenção proposta, em área de preservação permanente, nos termos da alínea e, g, inciso II e nos termos da alínea b, inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922 de 16 de 16/12/2013, que assim determina:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II – de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

[...]

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

[...]

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

[...]

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

[...]

Sendo assim, é possível a sugestão de **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para a Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **0,0032ha**, para a passagem dos encanamentos *necessários para captação e condução de água* para irrigação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Á Intervenção que será realizada é considerada de baixo impacto ambiental e está situada em área de preservação permanente, e embora não deva ocorrer supressão de vegetação florestal nativa, deverá seguir as seguintes medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para não ocorrer nenhuma intervenção em sua borda;
- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;
- Intervir somente o necessário para a instalação das tubulações e equipamentos que serão utilizados para a captação de água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo uma área de **0,0032ha**, no imóvel denominado Fazenda Peixinho 04 – Matrícula nº 11.724, localizado na zona rural do município de Mutum.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para

análise e decisão, após fechamento de análise do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta pelo proprietário, pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), a recuperação de uma área de 0,0032ha de preservação permanente, situada na margens do curso d'água do mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção, sendo essa área equivalente a 1:1 para a área de APP requerida que é de 0,0032ha.

Assim, deverá “realizar a recuperação de uma área de 0,0032ha, conforme proposto no processo (doc. SEI 25263734), tendo como coordenadas de referência X= 242.993; Y= 7.804.284 e X= 242.980; Y= 7.804.272 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	<i>Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo (doc. SEI 85877034), em área de 0,032hha, tendo como coordenadas de referência X= 242.993; Y= 7.804.284 e X= 242.980; Y= 7.804.272 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio.</i>	Até 120 dias após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercorrente SEI nº 2100.01.0010449/2024-53. Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará somente com a comprovação da recuperação total da área.	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente, de forma anual até conclusão do projeto.

3	<p>Realizar a retificação de um dos CARs para englobar a área total do imóvel rural em um só CAR, após o cancelamento do(s) cadastro(s) limítrofe(s) de mesmo domínio.</p> <p>OBS: Deverá ser realizado a demarcação de todas as áreas de fragmento florestal como Reserva Legal, e conforme não possui o mínimo de 20% de fragmento florestal, deverá ser demarcada as áreas complementares sem vegetação (para recomposição) separadamente. Por conseguinte, deverá ser apresentado Projeto Técnico com cronograma de recomposição dessas áreas complementares ou comprovante de adesão ao PRA.</p> <p>Na retificação do CAR deverá ser demarcado a área de APP, margem do Rio Mutum (porção norte do imóvel), que não foi considerado no CAR MG-3144003-2A57.01E7.6E7F.4DFB.A1BC.7C42.E990.1E1B.</p>	Até 60 dias após a emissão da autorização
4	Apresentar comprovação da sinalização com instalação de placas educativas/advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área de APP, próximo do local da intervenção.	Até 60 dias após obtenção da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro / Christovão Itaídes da Rocha

MASP: 1.147.764-3 / 1.021.072-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 09/10/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 09/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97171720** e o código CRC **13D843A9**.